

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0026571-73.2020.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0026571-73.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 7ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

GINA LOLOBRIGIDA BRITO DA SILVA

ADVOGADO(A)

RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

REU

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

05/04/2022 15:10

Arquivado Definitivamente

03/04/2022 09:52

Expedição de Alvará.

30/03/2022 15:12

Expedição de Certidão.

30/03/2022 15:06

Processo Desarquivado

18/03/2022 10:40

Juntada de Petição de petição em pdf

18/03/2022 10:36

Juntada de Petição de petição em pdf

01/02/2022 18:53

Arquivado Definitivamente

01/02/2022 18:46

Expedição de Alvará.

28/01/2022 09:18

Expedição de Alvará.

25/01/2022 16:06

Expedição de intimação.

25/01/2022 09:10

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ..., ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº 0026571-73.2020.8.17.2001 AUTOR: GINA LOLOBRIGIDA BRITO DA SILVA REU:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL

SEGURADORA S.A. DESPACHO Em atenção ao petitório de ID nº 96815614, reitero que deixo de determinar a retenção de honorários contratuais porquanto, consistindo relação intra muros, não integram o objeto desta demanda, cumprindo ao interessado diligenciar seu crédito diretamente do constituinte/representado. A fim de dar cumprimento à sentença de ID nº 93911035, expeçam-se alvarás de transferência em favor da parte autora (R\$ 18.035,74) e de seu patrono (R\$ 1.803,57), incluindo as remunerações legais, se houver, para as respectivas contas bancárias já informadas. Após, arquive-se, com as anotações de estilo. Intimem-se. Expeça-se. Cumpra-se. RECIFE, 21 de janeiro de 2022
Robinson José de Albuquerque Lima Juiz de Direito bfsma

17/01/2022 13:21

Conclusos para despacho

14/01/2022 20:08

Juntada de Petição de petição em pdf

14/01/2022 20:02

Juntada de Petição de petição em pdf

08/12/2021 09:32

Juntada de Petição de petição

03/12/2021 15:03

Expedição de intimação.

29/11/2021 17:39

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... eu patrono (R\$ 18.035,74), incluindo as remunerações legais, se houver, para as respectivas contas bancárias a serem informadas em cinco (5) dias úteis. Deixo de determinar a retenção de honorários contratuais por quanto, consistindo relação intra muros, não integram o objeto desta demanda, cumprindo ao interessado diligenciar seu crédito diretamente do constituinte/representado. Certifique-se o decurso do prazo para recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais perante este Poder Judiciário estadual, conforme dispositivo sentencial. Em seguida, oficie-se ao Comitê Gestor de Arrecadação do TJPE (ou quem lhe faça as vezes) para adoção das providências de cobrança cabíveis, incluindo a multa de 20%, na forma dos arts. 22, 27, §3º, da nova Lei de Custas (Lei Estadual nº 17.116/2020). Após, arquive-se, com as anotações de estilo. Intimem-se. Expeçam-se. Cumpra-se. Recife-PE, 26 de novembro de 2021. Robinson José de Albuquerque Lima Juiz de Direito Titular bfsma

26/11/2021 16:10

Conclusos para despacho

25/11/2021 21:18

Juntada de Petição de petição em pdf

17/11/2021 12:02

Expedição de intimação.

17/11/2021 11:53

Ato ordinatório praticado

17/11/2021 09:09

Conclusos cancelado pelo usuário

16/11/2021 16:25

Conclusos para despacho

16/11/2021 16:25

Expedição de Certidão.

16/11/2021 16:21

Transitado em Julgado em 16/11/2021

16/11/2021 14:28

Juntada de Petição de petição

26/09/2021 20:27

Juntada de Petição de petição em pdf

23/09/2021 23:37

Expedição de Alvará.

23/09/2021 12:09

Expedição de intimação.

20/09/2021 09:21

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... r final da condenação. Expeça-se alvará em favor do perito, de seus honorários depositados nos autos. Independentemente de nova intimação, deverá a parte ré comprovar o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais no prazo de quinze (15) dias úteis contados do trânsito em julgado, sob pena de que se oficie ao Comitê Gestor de Arrecadação do TJPE (ou quem lhe faça as vezes) para adoção das providências de cobrança cabíveis, incluindo a multa de 20%, na forma

dos arts. 22, 27, §3º, da nova lei de custas (Lei Estadual nº 17.116/2020). De acordo com a Recomendação CGJ-TJPE nº 2/2020, enfatizo a possibilidade de protesto desta decisão judicial quando transitada em julgado, após o decurso do prazo para pagamento voluntário, na forma do art. 517, CPC, sem prejuízo da anotação restritiva de que cuida o art. 782, §3º, CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Recife-PE, 16 de setembro de 2021 Robinson José de Albuquerque Lima Juiz de direito jac

15/09/2021 16:27

Conclusos para julgamento

15/09/2021 16:27

Expedição de Certidão.

22/07/2021 20:30

Juntada de Petição de petição em pdf

22/07/2021 09:50

Expedição de intimação.

09/07/2021 11:41

Juntada de Petição de certidão

14/06/2021 16:56

Juntada de Petição de outros (documento)

01/06/2021 15:37

Expedição de intimação.

28/05/2021 08:17

Convertido(a) o(a) Julgamento em Diligência

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 7ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373 Processo nº 0026571-73.2020.8.17.2001
AUTOR: GINA LOLOBRIGIDA BRITO DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO
SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. DESPACHO Converti o julgamento
em diligência, ante a obscuridade do laudo de ID nº 77378171, determinando a devolução dos autos ao
perito para que esclareça o segmento anatômico atingido, a existência de nexo causal com o acidente
veicular e o grau de comprometimento da lesão, no prazo de quinze (15) dias úteis. Após, falem os
contendores, em igual lapso comum, voltando os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Cumpra-
se. RECIFE, 27 de maio de 2021. Rafael de Menezes Juiz de Direito em exercício bfsma

27/05/2021 11:04

Conclusos para julgamento

27/05/2021 11:03

Expedição de Certidão.

17/05/2021 08:27

Expedição de Certidão.

26/04/2021 14:25

Juntada de Petição de petição em pdf

14/04/2021 14:58

Juntada de Petição de petição

12/04/2021 09:48

Expedição de intimação.

09/04/2021 15:24

Juntada de Petição de petição

22/03/2021 17:00

Juntada de Petição de outros (documento)

25/11/2020 18:21

Juntada de Petição de petição em pdf

25/11/2020 11:33

Expedição de intimação.

25/11/2020 00:17

Juntada de Petição de petição em pdf

24/11/2020 15:14

Expedição de intimação.

17/11/2020 23:26

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... A ECONÔMICA FEDERAL, a contar de sua intimação, cujo quantia deverá corresponder ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada periciado(a). Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) úteis, oportunidade na qual os contendores poderão transigir extrajudicialmente o objeto da ação informando este Juízo tempestivamente. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença. Fica de logo ciente a parte autora, que sua ausência imotivada na perícia ora designada implicará em julgamento do processo no estado em que se encontra, devendo a parte omissa suportar o ônus de sua desídia probatória. Expeça-se carta com aviso de recebimento, no endereço indicado nos autos, para a parte autora tomar ciência da perícia marcada e das consequências de sua eventual ausência. Intimem-se. Cumpra-se.
Recife-PE, 17 de novembro de 2020 Robinson José de Albuquerque Lima Juiz de Direito jac

26/08/2020 13:51

Conclusos para despacho

26/08/2020 00:51

Juntada de Petição de petição em pdf

12/08/2020 10:22

Juntada de Petição de certidão

11/08/2020 17:18

Expedição de intimação.

06/08/2020 10:57

Ato ordinatório praticado

05/08/2020 14:24

Juntada de Petição de contestação

24/06/2020 15:06

Juntada de Petição de petição em pdf

19/06/2020 19:15

Expedição de citação.

19/06/2020 19:15

Expedição de citação.

19/06/2020 14:36

Expedição de intimação.

19/06/2020 14:34

Expedição de Certidão.

17/06/2020 18:31

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº 0026571-73.2020.8.17.2001 AUTOR: GINA LOLOBRIGIDA BRITO DA SILVA RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A DESPACHO Defiro o pedido de gratuidade da Justiça, na forma do art. 98, CPC/2015.

Retifique-se o polo passivo no sistema, em conformidade com o petitório de ID nº 63332477.

Considerando que a Central de Mutirão DPVAT não mais está recebendo processos para realização de perícia e tentativa de conciliação (Ofício nº 001/2016 - SEMC), e exsurgindo inconcussa a inviabilidade de a parte ré apresentar proposta de autocomposição antes da realização do referido exame médico, determino CITE-SE a seguradora demandada para ofertar resposta, no prazo de quinze (15) dias úteis, com as cautelas e advertências legais. Intime-se e expeça-se. Cumpra-se. RECIFE, 12 de junho de 2020 Robinson José de Albuquerque Lima Juiz de Direito

10/06/2020 22:55

Juntada de Petição de petição em pdf

10/06/2020 22:41

Conclusos para decisão

10/06/2020 22:41

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.